PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº - 1140/2018 – de 18-12-2018

Autor: Poder Executivo

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ângulo para o exercício 2019.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Fiscal do Município de Ângulo, para o exercício de 2019 (Dois Mil e Dezenove), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta e Fundo do Município, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R$ 21.838.282,48 (Vinte e Um Milhões Oitocentos e Trinta e Oito Mil Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

Receitas Correntes	**22.490.235,57**
Receitas Correntes - Descontos Concedidos	**-38.511,00**
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	**-2.627.224,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.303.218,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-37.000,00
Contribuições	853.635,19
Contribuições - Descontos Concedidos	-1.511,00
Receita Patrimonial	2.293.345,13
Receita Agropecuária	1.463,00
Receita de Serviços	543.082,01
Transferências Correntes	17.492.728,00
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-2.627.224,00

Outras Receitas Correntes		2.764,24
Receitas de Capital		**1.265.684,80**
Alienação de Bens		70.000,00
Transferências de Capital		1.195.684,80
Receitas Correntes		**748.097,11**
Contribuições		683.110,81
Outras Receitas Correntes		64.986,30
	TOTAL DAS RECEITAS	**21.838.282,48**

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei, os quais apresentam sua composição por Órgão de Governo.

LEGISLATIVO MUNICIPAL	**941.119,85**
LEGISLATIVO MUNICIPAL	941.119,85
PODER EXECUTIVO	**607.851,00**
GABINETE DO PREFEITO	509.384,00
CONTROLADORIA INTERNA	92.329,00
SERVIÇO MILITAR	6.138,00
ASSESSORIA JURÍDICA	**125.429,00**
GABINETE DO ASSESSOR JURÍDICO	125.429,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	**94.586,81**
GABINETE DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	94.586,81
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**1.827.004,11**
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	80.332,00
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO	89.678,00
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	65.789,00
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	1.591.205,11
SECRETARIA DE FINANÇAS	**1.368.225,54**
GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	26.928,00
DIVISÃO DE TESOURARIA	842.514,38
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	406.348,16
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	92.435,00
SECRETARIA DE SAÚDE	**4.871.011,74**
GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE	21.576,00
DIVISÃO DE SAÚDE	2.690,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	4.846.745,54
SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	**911.465,28**
GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇO SOCIAL	67.972,00
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL	136.081,20
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	707.412,08

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**3.516.982,79**
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	57.429,08
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.690,20
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	3.456.863,51
SECRETARIA DE CULTURA	**322.342,45**
GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	76.528,77
DIVISÃO DE CULTURA	245.813,68
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	**2.296.666,06**
GABINETE DO SECRETARIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	48.681,15
DIVISÃO DE OBRAS	645.371,92
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	805.603,55
DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL	797.009,44
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	**429.065,88**
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	90.013,44
DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	339.052,44
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	**3.671.022,47**
INST. PREV. ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	3.671.022,47
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	**478.294,21**
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	478.294,21
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	**116.303,31**
GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	59.235,30
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	57.068,01
SECRETARIA DE ESPORTES	**260.911,98**
GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES	65.226,99
DIVISÃO DE ESPORTES	195.684,99
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**21.838.282,48**

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, mediante Lei específica.

Art. 5º -Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares da Administração Direta

Indireta, Fundos, bem como o Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento), do Orçamento Geral com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 6º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 7º- A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Angulo, Estado do Paraná, aos (18) dezoito dias do mês de setembro do ano de 2018.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº - 1140/2018 – de 18-12-2018

Autor: Poder Executivo

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ângulo para o exercício 2019.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Fiscal do Município de Ângulo, para o exercício de 2019 (Dois Mil e Dezenove), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta e Fundo do Município, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R$ 21.838.282,48 (Vinte e Um Milhões Oitocentos e Trinta e Oito Mil Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

Receitas Correntes	**22.490.235,57**
Receitas Correntes - Descontos Concedidos	**-38.511,00**
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	**-2.627.224,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.303.218,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-37.000,00
Contribuições	853.635,19
Contribuições - Descontos Concedidos	-1.511,00
Receita Patrimonial	2.293.345,13
Receita Agropecuária	1.463,00
Receita de Serviços	543.082,01
Transferências Correntes	17.492.728,00
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-2.627.224,00
Outras Receitas Correntes	2.764,24
Receitas de Capital	**1.265.684,80**
Alienação de Bens	70.000,00
Transferências de Capital	1.195.684,80
Receitas Correntes	**748.097,11**
Contribuições	663.110,81
Outras Receitas Correntes	64.986,30
TOTAL DAS RECEITAS	**21.838.282,48**

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei, os quais apresentam sua composição por Órgão de Governo.

LEGISLATIVO MUNICIPAL	**941.119,85**
LEGISLATIVO MUNICIPAL	941.119,85
PODER EXECUTIVO	**607.851,00**
GABINETE DO PREFEITO	509.384,00
CONTROLADORIA INTERNA	92.329,00
SERVIÇO MILITAR	6.138,00
ASSESSORIA JURÍDICA	**125.429,00**
GABINETE DO ASSESSOR JURÍDICO	125.429,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	**94.586,81**
GABINETE DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	94.586,81
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**1.827.004,11**
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	80.332,00
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO	89.678,00
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	65.789,00
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	1.591.205,11
SECRETARIA DE FINANÇAS	**1.368.225,54**
GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	26.928,00
DIVISÃO DE TESOURARIA	842.514,38
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	406.348,16
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	92.435,00
SECRETARIA DE SAÚDE	**4.871.011,74**
GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE	21.576,00
DIVISÃO DE SAÚDE	2.690,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	4.846.745,54
SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	**911.465,28**
GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇO SOCIAL	67.972,00
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL	136.081,20
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	707.412,08
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**3.516.982,79**
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	57.429,08
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.690,20
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	3.456.863,51
SECRETARIA DE CULTURA	**322.342,45**
GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	76.528,77
DIVISÃO DE CULTURA	245.813,68
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	**2.296.666,06**
GABINETE DO SECRETARIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	48.681,15
DIVISÃO DE OBRAS	645.371,92
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	805.603,55
DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL	797.009,44
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	**429.065,88**
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	90.013,44
DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	339.052,44
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	**3.671.022,47**
INST. PREV. ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	3.671.022,47
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	**478.294,21**
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	478.294,21
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	**116.303,31**
GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	59.235,30
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	57.068,01
SECRETARIA DE ESPORTES	**260.911,98**
GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES	65.226,99
DIVISÃO DE ESPORTES	195.684,99
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**21.838.282,48**

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, mediante Lei específica.

Art. 5º -Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares da Administração Direta, Indireta, Fundos, bem como o Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento), do Orçamento Geral com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 6º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 7º- A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Angulo, Estado do Paraná, aos (18) dezoito dias do mês de setembro do ano de 2018.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Vereador Wilson Jorge nº 126 - Fone/Fax: (044) 3278-1269
E-mail: social.oza@gmail.com
Ourizona Pr.

RESOLUÇÃO: Nº 145

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do primeiro semestre de 2018, do PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PPAS I, para o Município de Ourizona.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 376 de 18/12/95.

Considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada em 21/12/2018.

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o processo de prestação de contas referente ao recurso do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, referente ao primeiro semestre de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 21 de Dezembro de 2018.

Terezinha Correa Maciel Barbosa
Presidente CMAS

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº1052/ 2018.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS-IPREMI.

A Câmara Municipal de Itaguajé, estado do Paraná aprovou e eu, prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal ao Instituto de Previdência do Município de Itaguajé -IPREMI, das competências dos meses de janeiro a novembro de 2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 0,5% (Meio por cento) ao mês e multa de 1% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 0,5% (Meio por cento) ao mês,acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 1% (Um por cento) ao mês e multa de 1% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé-PR,21 de dezembro de 2018.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Av. Antônio Veiga Martins, 80 – centro. CEP: 87670-000 – Fone (44) 34401221
Município: Inajá - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 021/2017
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

SÚMULA:DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PPAS III (PAEFI), RECURSOS DO FEAS E FNAS, REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2017.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Inajá – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 784/2010e por meio da deliberação da plenária levada a efeito aos 26/10/2017 em reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar total a Prestação de Contas do primeiro semestre de 2017 do PPAS III (PAEFI), recursos do FEAS e FNAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpre-se.

Inajá, 26 de outubro de 2017

Cleide Lopes
Presidente do CMAS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJA

Estado do Paraná
CNPJ nº 01.620.229/0001-91
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Decreto nº 002/2018 - CPASMI
DATA: 19 de dezembro de 2018

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente e, dá outras providências.

HELIO ROGRIGUES DE JESUS, Presidente do Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo **Parágrafo Segundo do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.003/2017 (LOA)** de 24 de novembro de 2017;

D E C R E T A

Artigo 1º - Abre no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

20.001.09.272.0903.2001 Previdência Social aos Servidores
3.1.90.01 ficha 001 Aposentadoria do RPPS, Reserva Remunerada — R$ 160.000,00
3.1.90.03 ficha 002 Pensões, Exclusive do RGPS — R$ 40.000,00
Fonte 040 Regime Próprio de Previdência Social

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o disposto no artigo 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64 (superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;)

Fonte 040 Regime Próprio de Previdência Social — R$ 200.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Helio Rodrigues de Jesus
Presidente do Cpasmi

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

DESPACHO

ASSUNTO: RECURSO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2018

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA EM ALVENARIA NO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA COM 141,60m², SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO CONFORME PROJETOS E PLANILHAS.

Assessoria Jurídica determina que se abre vista ao Engenheiro Civil para Parecer Técnico.

Jardim Olinda, 20 de dezembro de 2018.

Ronil Paulo Gomes
Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 998 – Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179 - CEP 87170-000 e-mail: camaraourizona@bol.com.br

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE OURIZONA – ESTADO DO PARANÁ, PARA ELEIÇÃO PARA PREECHIMENTO DOS CARGOS DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1ª SECRETARIO E 2ª SECRETARIO.

Ao décimo quinto (15) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta Cidade de Ourizona – Estado do Paraná, nas dependências da Câmara de Vereadores de Ourizona, sito à rua bela vista, 229, reuniu-se os Vereadores eleitos no pleito do dia dois (02) de outubro (10) de dois mil e dezesseis (2016), sob a Presidência da Senhora SIRLENE RODRIGUES DA SILVA NERY, com o fim especial de eleger pelo voto nominal aberto os respectivos cargos: Presidente: Vice-Presidente: 1ª Secretaria: e 2ª Secretaria. Ai compareceu: ADENILSON MAROLDI, ALEX ANIS, GISELDA CRISTINA BORSATTO MULATTI, ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS, JEAN CARLOS DO CARMO ROSADA, SIRLENE RODRIGUES DA SILVA NERY, SUELI APARECIDA MULATI DRAGUNSKI E VANDERLEI ORTEGA; com a ausência da Vereadora BENEDITA SCARABELI; verificada a presença do quorum necessário, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião. Ato contínuo, a Senhora Presidente convidou para Secretariar os trabalhos o Vereador ADENILSON MAROLDI. Foi formado duas Chapas, sendo a chapa um **INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA** e a Chapa dois **A UNIÃO FAZ A FORÇA**. A Senhora Presidente apresentou os candidatos da Chapa **INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA** a seus respectivos cargos: Presidente: ALEX ANIS, Vice-Presidente: JEAN CARLOS DO CARMO ROSADA, 1º Secretario: ADENILSON MAROLDI, 2ª Secretaria: SUELI APARECIDA MULATI DRAGUNSKI; A Senhora Presidente apresentou os candidatos da Chapa **A UNIÃO FAZ A FORÇA** a seus respectivos cargos: Presidente: VANDERLEI ORTEGA, Vice-Presidente: NÃO NOMEADO, 1º Secretario: ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS, 2ª Secretaria: NÃO NOMEADO , depois de apresentada a chapa, a Senhora Presidente solicitou ao Secretario ADENILSON MAROLDI para que procedessem a chamada nominal dos Senhores (as) Vereadores (as) para o ato de votação. Constatada a ausência somente de uma Vereadora, ocorreu a votação verbal onde foi designado o Vereador ADENILSON MAROLDI, para proceder à apuração dos votos. Sem que houvesse impugnações, constatada a equivalência entre o numero de votantes, foram apurados os votos, verificando-se que a chapa **INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA** obteve 06 (seis) votos e a Chapa **A UNIÃO FAZ A FORÇA** OBTEVE 02 (dois) votos. Sendo assim a Senhora Presidente proclamou o resultado lendo a nominata dos eleitos assim composta: **Presidente:** ALEX ANIS, **Vice-Presidente**: JEAN CARLOS DO CARMO ROSADA, **1º Secretario**: ADENILSON MAROLDI, **2ª Secretaria**: SUELI APARECIDA MULATI DRAGUNSKI. Dando por empossados automaticamente para assumirem a partir do dia primeiro (01) de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019). Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião da qual, para os efeitos legais, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinados.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2018 — REPUBLICAÇÃO

Súmula: Dispõe sobre a APROVAÇÃO com ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ourizona/PR, exercício financeiro relativo ao ano de 2016.

A Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, representada por seus (as) Vereadores (as), APROVOU e, eu Presidente promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Considerando o parecer emitido pela Comissão Permanente de Economia, Finanças e Fiscalização, recomendando ao Plenário a aprovação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a aprovação das contas com ressalvas em decorrência da Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2016.

Considerando ainda, o que dispõe o art. 31, parágrafo segundo, da Constituição Federal de 1988 e art. 34, inciso XIII, da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ourizona, aprovou e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer prévio nº 232/18 da Segunda Câmara, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o processo nº 293030/17, que Acordam por maioria Absoluta, pela Regularidade das contas com a Ressalva por conta da Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, e assim sendo, fica aprovada com a ressalva em decorrência da Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ourizona, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Ourizona/PR, em 12 de dezembro de 2018.

SIRLENE RODRIGUES DA SILVA NERY — PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
ADENILSON MAROLDI — 1º SECRETÁRIO

Súmula de Licença de Operação (LO)

José Hamilton Alonso Asóia, portador do CPF nº 559.815.939-20, torna público que solicitou Licença de Operação – LO, ao Instituto Ambiental do Paraná-IAP, para piscicultura em Tanques Rede, conforme Contrato de Cessão de Uso nº 035/2014, Processo Licitatório nº 00350.007647/2013-15, Concorrência Público nº 03/2014, do Ministério da Pesca e Aqüicultura, situado no Reservatório de Taquaruçu, município de Santa Inês, Estado Paraná.

Empresas que incentivam a leitura e a informação
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cairi
Distrito de Alto Alegre
SuperMercado Casquinha
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Panificadora e Confeitaria União
Farmácia Santa Inês
Panificadora e Confeitaria Nossa Senhora
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Lanchonete do Roberto
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Farmácia Popular
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL O REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.